



Área do Cliente &gt; Verificar Processo

## Verificar Processo

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

**Atendente****Criação** 20/09/2021**Prazo** 27/09/2021**Produto** Jurídico**Interessado** Ricardo Tofi Jacob**Situação** Encerrado

**Consulta do Cliente** A comissão de Constituição, Legislação Justiça e Redação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, solicita parecer ao PLO 151/-21, que pretende regulamentar a aplicação do Artigo 8º, da Lei Nacional Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, dispondo acerca da atuação da Patrulha Maria da Penha, e dá outras providências, com os seguintes questionamentos. Pode o Poder Legislativo regulamentar Lei Federal, sendo que o Poder de Regulamentador de Lei Federal é afeto ao Poder Executivo. É necessário o Projeto de Lei, considerando que praticamente reproduz a Lei Maria da Penha. O Projeto de Lei é legal e constitucional, devendo tramitar. Telefone para contato: 16 3352-7840\Celular para contato: 16 99785-6498

**Arquivos enviados pelo cliente**

[Arquivo 1](#)

**Resposta**

c

**Consultor:**

Prezados,

O IGAM, atento aos questionamentos formulados, responde-os conforme segue.

1 - Pode o Poder Legislativo regulamentar Lei Federal, sendo que o Poder de Regulamentador de Lei Federal é afeto ao Poder Executivo. (?)

Resposta. Segundo a Lei Orgânica Municipal, no inciso III do art. 56, compete privativamente ao chefe do Executivo “sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e, quando previsto na legislação, expedir os regulamentos para sua fiel execução”. Nisso, percebe-se que, realizar ato administrativo, decreto regulamentar, para o fiel cumprimento das leis, é sim, atividade intrinsecada e precípua do Prefeito realizar. O que compete ao Legislativo, nesse sentido, é através de lei, em sentido formal, recepcionar leis federais incorporando-as ao bojo jurídico municipal conforme o interesse local ou suplementá-las em suas lacunas forte no inciso II do art. 30 da CF/88.

2 - É necessário o Projeto de Lei, considerando que praticamente reproduz a Lei Maria da Penha. (?)

Resposta. A necessidade de uma lei ou de um projeto de lei é uma verificação que cabe ser realizada pelos vereadores no momento da apreciação da matéria na Câmara. O Processo Legislativo dispõe de fase específica para isso que é a fase da discussão prévia, antes da deliberação de fato da matéria, onde opinam por sua aprovação ou não. Essa análise de mérito é, portanto, da Casa. Passado isso, não obstante, quando a matéria já se encontra tutelada em lei com aplicabilidade no âmbito local para que não haja sobrestamento de leis com o mesmo teor com aplicação no mesmo espaço e tempo tem-se sim, por sua desnecessidade louvando-se a Casa pela verificação.

O que vale ser assinalado é que não se verifica mera reprodução da Lei Maria da Penha. A proposta vai além e visa com base no art. 30 inciso II da CF/88 suplementar a Lei Federal para instituir programa de patrulhamento municipal em prol do combate a violência doméstica. Ocorre que o seu autor se excede ao fazê-lo e ao instituir a patrulha acaba aplicando não somente as diretrizes – que seriam de caráter genérico e abstrato da regulamentação — mas acaba dispondo sobre um serviço público, sobre os seus atores e sobre regras para o Executivo cumprir. Portanto, opina-se não no sentido de desnecessidade da proposição, mas por sua inviabilidade jurídica, visto que se imiscui em seara eminentemente administrativa da gestão pública, tema da competência privativa do Prefeito.

O IGAM permanece à disposição.

At.te,

THIAGO ARNAULD, consultor do IGAM;

EVERTON M. PAIM, consultor do IGAM.

**Downloads** [Arquivo 1](#)

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br).

**O manual do cliente tem várias informações importantes. [Clique aqui](#) para para fazer o download.**

O IGAM se compromete a buscar continuamente o aperfeiçoamento de seus produtos e serviços, procurando atender às expectativas de seus clientes através de:

Primazia técnica e velocidade de resposta em seus atendimentos  
Excelência no atendimento ao telefone ou presencial  
Busca por novas tecnologias  
Melhoria contínua dos serviços  
Aperfeiçoamento e desenvolvimento constante dos colaboradores  
Manutenção da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade